

ATA DA 709ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **17 de fevereiro de 2020**, às 14h25, realizou sua **709ª Reunião Extraordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza - Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Marco Antonio Cilento Winther - Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco - Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Representante suplente da Secretaria Municipal da Justiça (SMJ); Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Renan Edison Ribeiro - Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU). Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Silvana Gagliardi - Assistente do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi - Assistente do CONPRESP ;Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Giovanni Piazza Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Juliana Mendes Prata – DPH; Luca Fuser – DPH; Ana Winther – DPH; Bruna Bacetti Sousa – DPH; Jaqueline Ernandes – DPH; Diego Brentegani Barbosa – DPH; Júlio Cirullo – DPH; Mauro Pereira – DPH; Patrícia Freire – DPH; Vanessa Correa – DPH; Alberto Mussalan; Rodrigo Passaretti; Valter A. Chammas; Claudio Daud; Jurema Alves de Oliveira; E. Maria Barcelos Menezes; Giuliano S. I. Cossolin; Mauricio Medeiros; Nelson José Cahaim; Valter Chammas Filho; Renato Shibukawa; Ana Karina da Silveira Barbosa; Cintia Ema Padovan; Julia Kater; Aude Kater; Marcelo Mauricio Nahas; Miguel Aflalo; Eveny Tamaki; Maria Helena F.; Ricardo Camarotta Abdo; José Roberto Piraja Ramos Novaes; Mauricio Souen. **1. Apresentação geral:** O Presidente do CONPRESP Cyro Laurenza cumprimenta a todos os presentes e passa a dirigir a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** A Ata da 708ª Reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2020 foi enviada por e-mail a todos os conselheiros, com poucas alterações propostas pelo DPH. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Presidente circula o texto da Ata aprovado, para assinatura. **2.2.** O Presidente autoriza a realização de filmagem e fotografia da sessão. **2.3.** Considerando a Pauta complexa, o Presidente pede que o público presente permaneça em silêncio. **2.4.** A conselheira Raquel Schenkman informa que comparecerá hoje na Premiação da Associação Paulista de Críticos e Arte – APCA, para receber o prêmio na categoria de Valorização do Patrimônio Arquitetônico pelo trabalho

realizado na Jornada do Patrimônio em 2019 pelo DPH. **2.5.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1.. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 709ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 709ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2019/0008103-5 - Interessado: Maria Albertina Jorge Carvalho. Assunto: Tombamento da Chácara das Jabuticabeiras. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves x Rua Humberto I x Rua Joaquim Távora x Av. Domingos de Moraes – Vila Mariana. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Leandra Capela Celestino (SEL) e Marianna Boghosian Al Assal / Mônica Junqueira de Camargo (IAB). A conselheira Raquel Schenkman informa que após o processo ter retornado ao DPH, se reuniu com os relatores Guilherme e Marianna, e com o Presidente Cyro para ajustes da minuta de resolução, mas que foram anexados novos documentos no processo, e, como não houve tempo de analisá-los, está solicitando a retirada de pauta desse processo. Informa ainda que está sendo analisada a proposta de encaminhamento do processo à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). O conselheiro Guilherme Del’Arco comenta que houve avanço no texto durante a reunião. O Presidente comenta que normalmente os textos das resoluções são muito restritivos, mostrando sua preocupação em dois pontos neste caso das Jabuticabeiras: com o futuro e o crescimento natural da cidade, e com a hidrologia. Pede que os conselheiros reflitam sobre isso. O conselheiro Pedro Cortez comenta que a discussão é muito proveitosa, mas que lhe chamou a atenção, principalmente, a contribuição do conselheiro Guilherme, que trouxe uma nova visão dentro do licenciamento, de que há instrumentos no Plano Diretor e da política da lei de uso e ocupação do solo, meios urbanísticos de dar um atendimento sem congelar por inteiro. Citando como exemplo o bairro da Bela Vista que de alguma forma traduz no seu tombamento a previsão de novos projetos, mas que também é aberto para ser analisado caso a caso, a conselheira Raquel comenta sobre os limites do tombamento, sobre o que cabe anotar na resolução de tombamento desses instrumentos da legislação urbana, e o que a legislação urbana já vai contemplar, e que o tombamento não é o início nem o fim, mas sim uma parte extremamente importante, com o intuito de preservar uma coisa que não se pode demolir ou se perder, independente do seu estado de conservação, e em um segundo momento, proceder com a valorização do bem. O conselheiro Pedro Cortez comenta que vivemos em dualidade, e o que se coloca aqui é urbanismo e conservação, questionando como é que se faz esse diálogo adequado. A conselheira Marianna Al Assal comenta a importância de se discutir em cima do caso concreto, e entende que essa dualidade já foi superada há muito tempo, que essas duas questões podem e**

devem caminhar juntos. O Presidente informa que existem solicitações de palavra de Marcus Vinicius, Giuliano Cossolin, Eliana Menezes, Jurema Oliveira, Nelson José Cahali, e Flávio Matsunaga, mas que, considerando o tempo decorrido e que o caso em questão não será votado, não será possível abrir a palavra a todos os inscritos, solicitando que apenas os representantes das partes se manifestem. Após explanação do público, o Presidente abre a palavra aos conselheiros. Considerando que foi citado por um dos munícipes, o conselheiro Pedro Cortez relembra que os processos foram distribuídos para os conselheiros com uma antecedência muito grande, para que possamos analisá-los, mesmo que não sejamos os relatores. E o caso das Jabuticabeiras foi um desses, composto por 350 folhas, sendo necessário o pedido de vistas para debruçar-se sobre as questões de urbanismo, e que graças a sua atuação nós estamos conseguindo fechar essa questão do congelamento num prazo razoável. A conselheira Raquel comenta que o DPH vem recebendo denúncias, mas lembra que não é atribuição do DPH/CONPRESP a fiscalização ou interdição de obras. Os documentos são recebidos e encaminhados para a Subprefeitura competente. A conselheira Marianna comenta que está clara essa questão, mas a partir do momento de que há uma denúncia, entende que cabe um ofício do Conselho para a Subprefeitura pedindo averiguação. O Presidente informa que irá providenciar isso. O Presidente encerra a discussão desse caso, anunciando que a **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA SERÁ CONSULTADA. O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA. 2) PROCESSO: 6025.2019/0020175-8** - Interessado: DPH –Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Complementação da Resolução 07/CONPRESP/2004, referente ao Detalhamento da Área dos Jardins, tombada *ex-officio* pela Resolução 05/CONPRESP/1991. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Leandra Capela Celestino (SEL) e Adriana Ramalho / Alfredo Alves Cavalcante (CMSP). Vistas: Renan Edison Ribeiro (SMDU). O conselheiro passa a ler seu relato, com mapa do zoneamento projetado em tela. **Síntese:** *Trata o presente de proposta de complementação da Resolução 07/CONPRESP/04 que tratou do detalhamento da área dos Jardins tombada ex-officio pela Resolução 05/CONPRESP/91. A proposta pretende estabelecer parâmetros para o remembramento e o desdobro para remembramento de lotes localizados no Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista, Jardim Paulistano, na Vila Primavera e na Vila Paulista. Cabe salientar que a preservação de conjuntos urbanos é amplamente reconhecida e estimulada pelas Cartas Patrimoniais e, como sabido, efetivada em diversas cidades. Em vista disso há o reconhecimento de que tal instrumento é de suma importância para o desenvolvimento do planejamento urbano contemporâneo, devendo-se considerar a complexidade da prática preservacionista, que pleiteia estudos da interface da preservação com a gestão urbana e das relações entre teoria e ação. O conceito de patrimônio ambiental urbano viabilizou o estabelecimento de um diálogo entre cidade e patrimônio, uma vez que, dentro da administração municipal, o setor de urbanismo passou a reconhecer o patrimônio como parte integrante do planejamento urbano e o patrimônio, por sua vez, enquanto conjunto institucionalmente legitimado de bens culturais representativos de uma sociedade, passou a reconhecer a*

dimensão urbana como parte essencial do patrimônio local, sendo especialmente sensível a questão da “ambiência urbana”. Desta maneira, a preservação de conjuntos urbanos é parte integrante da estruturação na cidade, não devendo, porém, se sobrepor hierarquicamente às competências legais específicas dos órgãos especialmente dedicados a tal função no Município, com competência legalmente estabelecida para tanto. A relação da preservação com as posturas municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo apontam o tênue limite entre a ação preservacionista e a gestão urbana. Percebe-se, portanto, que por meio de políticas urbanas de ordenamento e do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, há o reconhecimento da importância de fato do tombamento para a preservação, entretanto este deve ser somado a outros instrumentos e atuar assim de forma conjunta com a prática do planejamento municipal. Isto posto, a idéia de considerar o levantamento aerofotogramétrico de 1954 (VASP) como parâmetro para a definição do maior lote de cada quadra não nos parece válida, uma vez que busca uma aproximação forçada da data de implantação dos loteamentos. Cabe destacar que ao longo dos anos, pós tombamento de 2004, houve alterações significativas nas áreas dos lotes, inclusive autorizadas por este Conselho. Assim, não resta dúvida que a base mais adequada a ser utilizada seria a do Geosampa de 2004, mesmo ano da publicação da Resolução 07/CONPRESP/04, justificando assim a uma situação morfológica fundiária mais próxima da encontrada no momento do tombamento da referida resolução. À vista disto e considerando que várias quadras que compõem os loteamentos não apresentam uma situação fundiária homogênea, adotar como base o maior lote de cada quadra fiscal acessada pelo Geosampa de 2004 parece o mais acertado. Vale mencionar ainda, que ao analisar as quadras e o zoneamento vigente, Lei n° 16.402/16, observou-se que recaem sobre a área diversas zonas de uso (ZEU, ZC, ZCOR-1 e 2, além da ZPR e ZER-1). Cabe considerar que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para que possa entrar em vigência passa por um longo processo de proposição pelo órgão municipal competente – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, análise e discussão públicas, tanto ao nível do Executivo quanto ao nível do Legislativo, sendo obrigatórias a ampla divulgação e inúmeras audiências públicas, conforme o rito legal estabelecido na Lei Orgânica do Município. Portanto, não cabe ao órgão de patrimônio estabelecer diretrizes de desenvolvimento urbano que confrontem com a legislação de zoneamento, estabelecida após longo processo de análise e discussão públicas, a partir de sua proposição pelo órgão municipal competente do Executivo e posteriormente aprovada pelo Legislativo, após novas audiências públicas. Procedemos a levantamentos por meio da sobreposição do zoneamento vigente (Lei n° 16.402/16) e a Ortofoto 2017 - PMSP RGB, que apontam que as áreas nas quais incidem a zona de uso ZEU são caracterizadas por um padrão elevado de urbanização e verticalização, resultando assim em uma otimização do aproveitamento do solo, conforme preconiza o Plano Diretor Estratégico. Outro fator a ser considerado é que as áreas demarcadas como Zona Eixo de Estruturação e Transformação Urbana – ZEU, como o próprio nome já classifica, são áreas estratégicas para a organização da cidade, pois promovem articulações

*importantíssimas o território urbano, principalmente na questão da estruturação urbana, relembrando que tais áreas se baseiam nos eixos de mobilidade urbana e na qualificação das centralidades já existentes. Para melhor visualização do verificado – o elevado padrão de urbanização e verticalização já existente nessas áreas – e por conta da escala do mapa, demonstração dividimos as áreas ZEU, em duas partes, **ÁREA A** e **ÁREA B**: a primeira parte (**ÁREA A**) delimitada entre as ruas Groênlandia, Gironde, Henrique Martins, Primavera e Av. São Gabriel. Já a segunda área (**ÁREA B**) encontra-se entre as ruas Oliveira Dias, General Mena Barreto, Otoniel Mota, Av. Brigadeiro Luís Antônio, imóveis com frente para Av. Brigadeiro Luís Antônio, Bento de Andrade, Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, Av. Santo Amaro e Av. São Gabriel, e também apresenta a mesma caracterização - elevado padrão de urbanização e verticalização já existente. A título de exemplo a isenção de aplicação das restrições do tombamento à faixa de 50m da Av. Brigadeiro Faria Lima quando do tombamento estadual dos Jardins foi medida acertada e adequada e poderia ser aplicada de forma similar às avenidas atualmente enquadradas como ZEU, caso da Av. São Gabriel e Av. Brigadeiro Luís Antônio, onde as diretrizes do zoneamento devem prevalecer. À vista disso, o zoneamento vigente, o qual foi amplamente discutido em audiências públicas, deveria ser levado em consideração, uma vez que as diretrizes do zoneamento regulam questões relativas ao uso e ocupação, decorrentes de uma visão de planejamento macro, que leva em conta as diretrizes de desenvolvimento do Município como um todo. As alterações em proposição acometem na proposição de diretrizes da legislação urbanística, cuja aprovação tem procedimentos precisos previstos na Lei Orgânica do Município. Posto isto, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRES, opinando pelo reestudo da proposta de complementação da Resolução 07/CONPRES/04, tendo por base a argumentação apresentada no presente relatório. O Presidente dá a palavra ao Sr. Lúcio Gomes Machado, que passa a apresentar suas considerações. Em seguida, o Sr. Miguel Aflalo apresenta seus argumentos, com imagens projetadas em tela. Os Srs. Luis Paulo Germanos e Ricardo Camarotta comentam que existe um processo administrativo em que são representantes, e que o mesmo está aguardando a decisão deste Conselho sobre esse caso dos Jardins para ter prosseguimento. Solicita que esse processo, sobre remembramento de lotes, seja colocado em discussão pelo Plenário. O conselheiro Guilherme Del'Arco comenta que a inclusão feita pelo conselheiro Renan foi pertinente, o que justifica um novo estudo dessa proposta a ser realizado pelo DPH, devendo-se levar em conta as discussões realizadas. Questiona ainda se a primeira minuta apresentada aqui no CONPRES foi a mesma aprovada pelo CONDEPHAAT. O conselheiro Marco Winther lembra que a área é tombada desde os anos 1980 pelo Estado, e desde 1991 pelo Município como *ex-officio*. Como o Conselho não tinha um critério lógico para aprovar ou não os pedidos de remembramentos, comenta que este processo em tela foi iniciado com o intuito de se estabelecer esses critérios de forma clara. Mostra-se preocupado com a condução desse caso, pois pelo que entendeu, a proposta no momento é que se faça uma revisão da resolução levando em conta o uso e ocupação do solo,*

sendo que temos um bairro tombado há praticamente 30 anos. Informa que o CONDEPHAAT fez uma ampla discussão com a sociedade civil, e que havia dúvidas quanto à colocação de critérios para o remembramento. A então diretora do DPH Mariana Rolim participou dessa reunião expondo o trabalho feito pelo DPH, sendo a ideia apropriada pelo CONDEPHAAT, mas que ainda não houve a Homologação pelo Secretário de Estado da Cultura. Explica o motivo de ser proposta a planta de 1954. A conselheira Raquel Schenkman comenta sobre os demais processos que estão aguardando essa decisão. O conselheiro Guilherme sugere como encaminhamento, que esse caso em tela seja retirado de pauta para reestudo, e que seja dado prosseguimento aos demais casos de remembramento que estavam aguardando essa decisão, sendo analisados pontualmente, quadra a quadra, se for o caso. A assessora técnica do DPH Juliana Prata relembra que três processos foram sobrestados há cerca de um ano para se pensar critérios de remembramento, e que atualmente mais processos estão na mesma posição, já com parecer final e encaminhamento do DPH, aguardando a deliberação do Conselho. O conselheiro Guilherme entende que possa haver a apreciação desses casos, em paralelo com o reestudo a ser elaborado. O conselheiro Antônio Carlos endossa a proposta do conselheiro Guilherme, para ficarmos segurando esses processos enquanto a proposta não está madura o suficiente. O conselheiro Marco esclarece que as análises técnicas feitas nesses casos que estão custodiados, levou-se em conta o maior lote da quadra, como já era feito anteriormente. O conselheiro Vitor Chuster concorda que esses processos sobrestados devem ser apreciados, seguindo àquilo que vinha sendo o entendimento do Conselho. O Conselho discute o caso. O conselheiro Marco comenta a importância de que essa decisão do Conselho fique registrada e conste dos processos, sobre a proposta de revisão da resolução a ser feita em conjunto com as secretarias, mas que para procedimentos práticos, as análises de processos de remembramento continuam sendo feitas com base nos critérios estabelecidos pelo corpo técnico do DPH, em cima do maior lote da quadra. A conselheira Marianna Al Assal lembra que a proposta nunca foi sobre uma revisão ampla da resolução de tombamento. O que se foi discutido aqui é o quanto acabavam sendo aleatórias as decisões tomadas caso a caso. Entende que o Conselho deva se manifestar nesse sentido, de que não há consenso no momento em torno dos critérios, mas que esses critérios continuam sendo necessários de serem buscados, e que pelo menos a gente consiga analisar esses processos, de maneira conjunta. O Presidente informa que o conselheiro Marcelo Manhães, apesar de ausente nesta reunião, solicitou expressamente vistas desse processo em discussão, por e-mail, mas que considerando a deliberação do Conselho pela sua retirada de pauta e retorno ao DPH para reestudo, o pedido de vistas está prejudicado. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO RETORNAR AO DPH PARA REESTUDO.** O Presidente inverte a pauta para tratar do item 15. **15) PROCESSO: 6039.2019/0004122-6** - Interessado: Subprefeitura do Ipiranga / Associação dos Moradores do Jardim da Saúde. Assunto: revitalização da Praça João Rodrigues. Endereço: Praça João Rodrigues ao longo da Rua Domingos de Rogatis – Jardim da Saúde. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). O Presidente

dá a palavra ao Sr. Adinilson Almeida, coordenador de obras da Subprefeitura do Ipiranga, que passa a apresentar o projeto proposto. O conselheiro Marco Winther comenta que ao receber a proposta de intervenção pela Subprefeitura, entrou em contato questionando alguns pontos, o que foi respondido e consta do processo. A análise foi feita sob o aspecto da preservação do bairro tombado, e entende que não é uma intervenção significativa. A Sra. Mílvia Mitie, diretora da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde, apresenta suas considerações. O Conselho discute o caso com imagens da praça e a resolução de tombamento do bairro projetadas em tela. O conselheiro Vitor Chuster questiona aos conselheiros se esse projeto seria aprovado se tivesse sido apresentado por um particular. É preciso ter no mínimo um projeto básico, e para o CREA é necessário ter um responsável pelo projeto e pela execução. Em nenhum momento sentiu algo palpável nesse projeto. Entende que deva haver um entendimento entre a Sociedade e a Subprefeitura, não sendo essa discussão responsabilidade deste Conselho. Caso exista algum engenheiro ou arquiteto na Associação, que possa colaborar com a Subprefeitura, para que o projeto chegue a este Conselho minimamente instruído com suas especificações. A conselheira Raquel esclarece sobre a da área permeável com piso drenante e a área ajardinada, questões distintas. Ressalta que o DPH está aberto ao diálogo prévio com os Vereadores, Subprefeituras e Gabinetes para sanar dúvidas sobre as resoluções, auxiliando na elaboração dos projetos, pois da maneira e pressa que os casos são apresentados, na verdade, se perde tempo. O Presidente encerra a discussão. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO RETORNAR À SUBPREFEITURA DO IPIRANGA PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, COM APOIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, SE FOR O CASO.** 3) **PROCESSO: 1997-0.125.758-8** - Interessado: Mirthes Ivany Soares Baffi / Departamento do Patrimônio Histórico – DPH. Assunto: Recurso com proposta de ampliação dos elementos arquitetônicos protegidos, contra decisão do CONPRES pelo tombamento do Complexo Penitenciário do Carandiru (Resolução 38/CONPRES/2018). Endereço: Av. Cruzeiro do Sul x Av. Ataliba Leonel x Av. Zaki Narchi – Santana. Relatores: Vitor Chuster / Carlos Alexandre da Graça Duro Couto (CREA). Vistas: Pedro Augusto Machado Cortez (OAB). O conselheiro Pedro Cortez passa a ler seu relato. **Síntese:** *Manifesto-me no processo em referência, sob o relato do Senhor Conselheiro Eng^o Vitor Chuster, ilustre representante do CREA/SP, exercido que foi por mim, representante da Ordem dos Advogados de São Paulo, o direito de vista. O meu pedido de vista se justificava para, mediante exame do processo, nele encontrar algum subsídio a fundamentar a decisão deste Conselho, ora recorrida, que veio a afastar da proteção algumas das edificações existentes do chamado Complexo Penitenciário do Carandiru. Nada foi encontrado. Ao contrário, dentro das edificações excluídas do tombamento, assustou-me o fato de nelas encontrar a Penitenciária do Estado, projeto do Escritório Ramos Azevedo, do início do século passado (1911-1920) que introduziu na arquitetura cárceres, a criação de espaços não apenas penitenciais, mas também de recuperação dos aprisionados. Mas, o maior desvio da decisão recorrida foi analisar cada uma das edificações isoladamente, valorizando umas e*

*desprezando outras para fim de preservação, perdendo-se a visão das edificações, instalações, equipamentos, paisagismo como o **complexo**, sempre presente nas numerosas manifestações do DPH. Salienta-se, nesse sentido, a dramática manifestação do Arq. Mauro Pereira de Paula Junior de fls., 787/788 do processo e a feliz metáfora utilizada para expressar o seu inconformismo com a decisão ora recorrida, qual seja: “o que está colocado é algo como reconhecer/preservar a muralha e deixar o castelo ao destino”. Como bem colocado pelo ilustre relator, Eng^o Vitor Chuster, em seu voto, “esse complexo é testemunho de parte do processo de ocupação do território, ao longo do tempo, para uma finalidade específica e que foi transformando gradativamente. Deve ser observado e protegido tal qual um patrimônio cultural edificado sob a forma de um complexo, como documento, como prova e testemunho, que abarca uma série de informações relativas a processos sociais e comportamentais ali vivenciados.” Nestes termos, não há como deixar de acolher as razões favoráveis ao presente recurso, acompanhando, portanto, o voto do ilustre relator. É como relato e voto, submetendo-o à apreciação dos meus pares. O conselheiro Vitor Chuster comenta que não foi discutida a forma, que agora é uma questão legal se o Conselho aprova ou não o recurso, e se a Resolução 38/CONPRESP/2018 é revogada e se faz uma nova. Lembra que o Dr. Fábio Dutra Peres já se manifestou anteriormente sobre a existência de precedente, e que após a decisão do Conselho, essa discussão deve ser tratada internamente. O conselheiro Pedro Cortez concorda, e ressalta que a exclusão da área envoltória de proteção fica mantida. A conselheira Marianna Al Assal lembra que no momento inicial o IAB solicitou vistas do processo, e se manifestou de forma diferente do que foi votado pelo Conselho, pelo tombamento do conjunto. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **recurso apresentado com proposta de ampliação dos elementos arquitetônicos protegidos, contra a decisão do CONPRESP pelo tombamento do Complexo Penitenciário do Carandiru por meio da Resolução 38/CONPRESP/2018 foi DEFERIDO. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: Favorável ao recurso conforme minuta apresentada pelo DPH ao final do processo e anexo ao relato e voto. 4) PROCESSO: 2018-0.091.598-1** - Interessado: UBI Penha By Zimba SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Construção. Endereço: Rua Aquilino Vidal, 146, 150 e 156 – Penha. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). Vistas: Rubens Naman Rizek Junior / Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). O conselheiro Antonio Carlos lembra que seu voto foi lido na reunião anterior, mas que na ocasião não percebeu que o Presidente da sessão Marcelo Manhães havia anunciado a retirada de pauta desse caso por conta da ausência do conselheiro relator Renan Ribeiro, que também já tinha se manifestado. Recorda seu voto contrário ao pedido de construção, acompanhando os pareceres dos conselheiros Renan Ribeiro e do Guilherme Del’Arco, e com base na manifestação da PGM. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **INDEFERIDO**. O Presidente pergunta se esses casos sob a relatoria do conselheiro Renan Ribeiro podem ser votados em bloco. O conselheiro Antônio Carlos informa*

que não está convencido a respeito das questões de Estações Rádio Base (ERBs), pois algumas resoluções colocam como limitação a altura máxima de x metros, mas não diz o que considera como essa altura, sendo uma questão interpretativa se a ERB está inclusa na altura ou não. Ressalta que algumas resoluções as informações são expressas, e que a gente deve segui-las, mas que nos outros entende que deva ser analisado o caso concreto, inclusive junto com a legislação de ERB municipal existente, que diz que deve ser instalada, preferencialmente, em cima do prédio mais alto. A conselheira Raquel Schenkman diz que houve uma discussão com as empresas e os órgãos de preservação, sendo criada uma normativa, e que o entendimento de altura máxima durante as análises é em relação ao ponto mais alto da imóvel, independente se é edifício, antenas, etc. O conselheiro Guilherme Del'Arco ressalta que os itens 6 e 7 são pedidos de regularização de ERBs, entendendo que no caso de indeferimento caberia sanção, pois foram instaladas irregularmente. É dado prosseguimento, caso a caso. **5) PROCESSO: 6025.2019/0006421-1** - Interessado: Alemoa S/A Imóveis e Participações. Assunto: Regularização. Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 163 – 3º andar. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de regularização do imóvel que ocupa o 3º andar do Edifício Lousã Shopping Center Barão de Itapetininga, localizado à Rua Barão de Itapetininga, nº 163 – 3º andar, sob o contribuinte nº 006.015.0211-6, na Subprefeitura da Sé. Sobre o imóvel incidem as seguintes resoluções: -Resolução nº 05/CONPRESP/91, tombamento “ex officio” do Teatro Municipal, conforme item nº 33; -Resolução nº 31/CONPRESP/92, tombamento “ex officio” do Edifício Esther, conforme item nº 5; -Resolução nº 37/CONPRESP/92, área envoltória de proteção dos bens tombados na área do Vale do Anhangabaú, por meio, conforme item nº 146 do Anexo III; Cabe destacar que para as resoluções nºs 05/CONPRESP/91 e 31/CONPRESP/92, devem ser adotados os critérios definidos na origem pelo CONDEPHAAT, de raio de proteção de 300 metros dos bens tombados, com análise caso a caso. Já a Resolução nº 37/CONPRESP/92 classificou o imóvel em tela como Nível de Proteção 4 (NP4), que determina o controle de sua volumetria. Segundo análise técnica do DPH, a documentação apresentada pelo interessado não está de acordo com as disposições da Resolução nº 54/CONPRESP/2018, a qual regulamenta procedimentos de instrução de requerimento de autorização para intervenções em bens sob competência do CONPRESP. Desta maneira o interessado deve observar a categoria de intervenção e a respectiva documentação, assim como o padrão de apresentação. Visto que as partes apresentadas não estão legalmente constituídas e as informações não possibilitam a compreensão e análise do pleito, manifesto-me pelo **indeferimento** do processo, em razão do mesmo não preencher os requisitos mínimos necessários à sua tramitação. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização** foi **INDEFERIDO**. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: Ver artigo 34 da Lei nº 10.032/85. **6)***

PROCESSO: 6025.2019/0014908-0 - Interessado: Telefônica Brasil S.A. / AAFS Participações Ltda - Assunto: Regularização de Estação Rádio Base - Endereço: Avenida Europa, 372 – Jardim Europa - Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de regularização de estação-rádio base localizada à Avenida Europa, n° 372, sob o contribuinte n° 015.109.0023-3, na Subprefeitura Pinheiros. A legislação que incide no imóvel compreende as seguintes resoluções: - CONDEPHAAT : - Resolução 02/86 | Tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano; - CONPRESP - Resolução 05/91 | Tombamento ex-officio do da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano; - Resolução 07/04 | Detalhamento e complementação do tombamento da área dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, estabelecido no Item 71 da Resolução Conpresp 05/91 (ex-officio); Desta maneira, cabe destacar a **Resolução 07/CONPRESP/2004**, estabeleceu normas referentes à proteção do bem tombado em relação aos projetos de construção ou reforma, sendo que o inciso III do Artigo 3º, delimitou que em todos os projetos de construção ou reforma o gabarito máximo permitido para quaisquer edificações, equipamentos, anúncios ou obras complementares é de 10,00 (dez) metros a partir do nível mediano da guia na testada do lote. Cabe destacar que a fim de proporcionar maior celeridade na análise dos processos referentes à instalação de estações de radio base do ponto de vista do impacto sobre o patrimônio cultural, formou-se um grupo de trabalho no âmbito do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada (IPHAN/CONDEPHAAT/DPH) em meados de 2017. Deste modo, diante do exposto foram elaboradas algumas diretrizes para orientar a análise e deliberação pelos órgãos de preservação sobre os processos que tratam das estação-rádio base na cidade, e em bairros tombados a diretriz é clara: não será permitida a instalação de torres ou mastros. Isto posto, manifesto-me **contrário** à solicitação de regularização de estação-rádio base localizada à Avenida Europa, n° 372, pois segundo a resolução citada acima, o gabarito máximo permitido é de 10 metros, e os equipamentos a serem instalados ultrapassam essa altura. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. O conselheiro Guilherme Del'Arco questiona se não caberia aplicação de multa para esse caso. O conselheiro Marco Winther entende que sim. É dado prosseguimento. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização de estação rádio base** foi **INDEFERIDO. Consta a seguinte observação na Folha de Votação:** *Ver artigo 34 da Lei nº 10.032/85. 7)* **PROCESSO: 6025.2019/0004892-5** - Interessado: Telefônica Brasil S.A. / Condomínio Edifício Park -Assunto: Regularização de Estação Rádio Base - Endereço: Rua Doutor Mário Vicente, 766 – Ipiranga - Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de regularização de estação-rádio base localizada à Rua Doutor Mário Vicente, n° 766, sob o contribuinte n° 040.200.0268-1, na Subprefeitura Ipiranga. Recai sobre o imóvel a **Resolução 11/CONPRESP/2007**, que regulamenta a área envoltória de proteção do conjunto de bens tombados constituído pelo Parque da Independência, e pelas antigas residências da Família Jafet e**

*Instituições Assistenciais e de Ensino, situado no bairro do Ipiranga. Assim, o artigo 2º da resolução estabeleceu que os gabaritos de altura máximos para as diversas quadras que formam a área envoltória regulamentada, medidos a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e/ou outros elementos, sendo assim o gabarito de altura máximo para referida quadra é de 16,00m. Cabe destacar que a fim de proporcionar maior celeridade na análise dos processos referentes à instalação de estações de rádio base do ponto de vista do impacto sobre o patrimônio cultural, formou-se um grupo de trabalho no âmbito do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada (IPHAN/CONDEPHAAT/DPH) em meados de 2017. Deste modo, diante do exposto foram elaboradas algumas diretrizes para orientar a análise e deliberação pelos órgãos de preservação sobre os processos que tratam das estações-rádio base na cidade, e em áreas envoltórias a diretriz é clara: nas áreas envoltórias já regulamentadas, deverá ser mantida a restrição de gabarito, quando houver. Isto posto, manifesto-me **contrário** à solicitação de regularização de estação -rádio base localizada à Rua Doutor Mário Vicente, nº 766, pois segundo a resolução citada acima, o gabarito máximo permitido é de 16 metros, e os equipamentos a serem instalados ultrapassam essa altura. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRES. O conselheiro Antônio Carlos informa que votará favoravelmente neste caso. Com imagens projetadas em tela, diz que o edifício está lá antes da resolução, portanto, em situação regular, e a 500 metros do Museu do Ipiranga, entendendo que não causa nenhuma interferência. O conselheiro Renan diz que considerou também em sua análise as Residências e Instituições ali tombadas, que tem gabarito mais baixo. O Conselho discute o caso. A conselheira Raquel Schenkman sugere que seja enviado ofício (itens 6 e 7) solicitando a retirada dos equipamentos ou que seja apresentado um novo projeto, com prazo estabelecido, sob pena de aplicação de multa. O Conselho concorda e determina um prazo de 30 dias. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto favorável dos conselheiros representantes da SMC, da SMJ, e da OAB, e com voto contrário dos conselheiros representantes do DPH, do IAB, do CREA, da SEL, e da SMDU, o pedido de **regularização de estação rádio base** foi **INDEFERIDO**. **Consta a seguinte observação na Folha de Votação:** Ver artigo 34 da Lei nº 10.032/85. **8) PROCESSO: 6025.2019/0016744-4** - Interessado: American Tower do Brasil / Condomínio Edifício Leste. Assunto: Instalação de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Rua Monsenhor Andrade, 144 – Brás. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de pedido de instalação de estação-rádio base localizada à Rua Monsenhor Andrade, nº 144, sob o contribuinte nº 002.084.0127-1, na Subprefeitura Mooca. Recai sobre o imóvel a **Resolução 26/CONPRES/2014**, o tombamento da Igreja do Bom Jesus do Brás, situada à Avenida Rangel Pestana nºs 1419 e 1421, e regulamenta área envoltória de proteção para o bem tombado. Assim, o artigo 4º da resolução estabeleceu que os gabaritos de altura máximos para as diversas quadras que formam a área envoltória regulamentada. Sendo assim, o gabarito de altura máximo para referida quadra é de 12,00m.*

*Cabe destacar que a fim de proporcionar maior celeridade na análise dos processos referentes à instalação de estações de radio base do ponto de vista do impacto sobre o patrimônio cultural, formou-se um grupo de trabalho no âmbito do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada (IPHAN/CONDEPHAAT/DPH) em meados de 2017. Deste modo, diante do exposto foram elaboradas algumas diretrizes para orientar a análise e deliberação pelos órgãos de preservação sobre os processos que tratam das estações-rádio base na cidade, e em áreas envoltórias a diretriz é clara: nas áreas envoltórias já regulamentadas, deverá ser mantida a restrição de gabarito, quando houver. Isto posto, manifesto-me **contrário** à solicitação de regularização de estação -rádio base localizada à Rua Monsenhor Andrade, nº 144, pois segundo a resolução citada acima, o gabarito máximo permitido é de 12 metros, e os equipamentos a serem instalados ultrapassam essa altura. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. O conselheiro Antônio Carlos informa que também votará favoravelmente neste caso, pelos mesmos motivos expostos anteriormente. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto favorável dos conselheiros representantes da SMC, da SMJ, e da OAB, e com voto contrário dos conselheiros representantes do DPH, do IAB, do CREA, da SEL, e da SMDU, o pedido de **instalação de estação rádio base** foi **INDEFERIDO. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: Ver artigo 34 da Lei nº 10.032/85. 9) PROCESSO: 6025.2019/0004116-5** - Interessado: SBA Torres Brasil Ltda. / Condomínio Edifício São Carlos. Assunto: Recurso - Instalação de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Avenida República do Líbano, 930 – Vila Nova Conceição. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de pedido de reconsideração de despacho face ao pedido inicial de autorização para instalação de antena de telefonia celular localizada à Avenida República do Líbano, nº 930, sob o contribuinte nº 036.113.0083-7, na Subprefeitura Vila Mariana. Sobre o imóvel incide a **Resolução 03/CONPRESP/2014**, que alterou resoluções anteriores, a Resolução 05/ CONPRESP/2003 e Resolução 06/ CONPRESP/1997, que estabelece, no inciso 7 do seu Artigo 4º, que "Não serão permitidos quaisquer elementos físicos, tais como 'out-doors', torres de publicidade ou de telefonia celular". Cabe destacar que a fim de proporcionar maior celeridade na análise dos processos referentes à instalação de estações de radio base do ponto de vista do impacto sobre o patrimônio cultural, formou-se um grupo de trabalho no âmbito do Escritório Técnico de Gestão Compartilhada (IPHAN/CONDEPHAAT/DPH) em meados de 2017. Deste modo, diante do exposto foram elaboradas algumas diretrizes para orientar a análise e deliberação pelos órgãos de preservação sobre os processos que tratam do item estações-rádio base na cidade em áreas envoltórias, e neste caso a diretriz é clara: nas áreas envoltórias já regulamentadas, deverá ser mantida a restrição de gabarito, quando houver. Isto posto, manifesto-me **contrário** à solicitação de instalação de antena de telefonia no topo do Condomínio Edifício São Carlos. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o*

recurso apresentado com vistas à instalação de estação rádio base foi INDEFERIDO. O Presidente inicia a discussão do item 14 da Pauta. **14) PROCESSO: 6027.2019/0004183-2** - Interessado: Movimento de Mães e Pais da Aclimação / SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela aprovação do projeto de reforma e revitalização dos três parquinhos e espaços de brincar já existentes no interior do Parque da Aclimação. Endereço: Rua Muniz de Souza, 1119 – Aclimação. Relatores: Adriana Ramalho / Alfredo Alves Cavalcante (CMSP). A conselheira Raquel Schenkman relembra o caso informando que conversou com os representantes do Movimento de Mães e Pais, que compreenderam a questão e a posição do Conselho. Diz que concorda com o parecer da relatora Adriana Ramalho, porém, após conversas com as partes, sugere o acréscimo de uma recomendação. **Síntese do relato:** *Informo que nesta data recebi o movimento de mães e pais da Aclimação, e que me foi relatado os problemas apontados no recurso por eles protocolado (021397206 e 023172038) diante do projeto dos parquinhos infantis, já aprovado pelo Conpresp, conforme despacho publicado (020868712). O movimento entendeu a posição deste Departamento e do Conselho pela aprovação do projeto e não propôs modificações ou alternativas, entendendo que a reforma dos parquinhos é bem-vinda, ainda assim. Apenas foi pontuado que o problema do uso dos parquinhos e do parque como um todo perpassa por questão fitossanitária que extrapola a reforma dos parquinhos, que não será resolvida somente com a substituição dos tanques de areia, gradeamento ou piso emborrachado. Sendo assim, me manifesto concordando com o relatório da Conselheira relatora (025464710), **contrária ao recurso**, apenas solicitando que o despacho inclua um adendo, com a recomendação a ser encaminhado à SVMA, conforme segue: Uma vez que o uso do parque é fundamental para sua manutenção como bem cultural da cidade, recomendamos que as condições fitossanitárias apontadas pelo movimento de mães e pais da Aclimação sejam contempladas e observadas para a totalidade do parque, para que o uso do espaço não seja prejudicado.* O conselheiro Vitor Chuster sugere a alteração do termo *fitossanitária* por *sanitária*. O Conselho concorda com o ajuste. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **recurso apresentado contra a decisão do CONPRESP pela aprovação do projeto de reforma e revitalização dos três parquinhos e espaços de brincar foi INDEFERIDO. Consta a seguinte recomendação na Folha de Votação:** *Uma vez que o uso do parque é fundamental para sua manutenção como bem cultural da cidade, as condições sanitárias apontadas no recurso devem ser contempladas para a totalidade do parque.* O Presidente retoma a ordem da Pauta. **10) PROCESSO: 6025.2019/0001420-6** - Interessado: José Alexandre Meneses Pomarico. Assunto: Desmembramento de lote. Endereço: Rua Almirante Inhaúma, 371 – Lapa. Relatores: Marcelo Manhães de Almeida / Pedro Augusto Machado Cortez (OAB). O conselheiro Pedro Cortez passa a ler o relato elaborado pelo conselheiro Marcelo Manhães. **Síntese:** *Trata-se de pedido de desmembramento de lote que teve origem na unificação, em 1992, de dois lotes objeto da Transcrição nº 97.385 e da matrícula 75.048, localizados em uma área tombada nos*

termos da Resolução 03/CONPRESP/2009. Após emissão de alguns COMUNIQUE-SE, o Arquiteto Nelson Henrique Júnior, do Núcleo de Projeto, RESTAURO E Conservação da Supervisão de Salvaguarda entendeu que “as modificações ora requeridas contrariam em relação ao adensamento populacional e ainda prejudicariam o equilíbrio entre as áreas edificadas e áreas permeáveis ajardinadas na medida em que surgiria mais um novo lote e com isso a possibilidade de ser edificado, tendo como consequência, modificação das linhas divisórias, que são Tombadas, e significativa diminuição das áreas permeáveis há muito tempo consolidadas.” Neste sentido, apresentou parecer contrário ao pedido de desmembramento. Encaminhado o processo para análise da Coordenadoria do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação da Supervisão de Salvaguarda, explanou posição diversa a Arquiteta Licia Mara de Oliveira Ferreira que, por seu turno, entendeu que o desmembramento pretendido prestigia a retomada do desenho original do bairro, posição essa, validada pelo Supervisor Técnico, Arq. Marco Winther e endossada pela Diretora Substituta do Departamento do Patrimônio Histórico, Arq. Paula Nishida. É o relatório. O pedido formulado pelo interessado respeita as restrições impostas pela Resolução 3 de 2009 e retoma o desenho original do bairro. No mesmo sentido dos pareceres endossados pela Diretora Substituta do DPH, manifesto-me favoravelmente ao desmembramento pleiteado pelo interessado. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **desmembramento de lote** foi **DEFERIDO. 11) PROCESSO: 6025.2019/0016245-0** - Interessado: SABESP – Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Assunto: 1) Demolição parcial; 2) Pertinência de aplicação de multa FUNCAP. Endereço: Praça Amadeu Amaral, 14 x Rua Treze de Maio, 1642 – Bela Vista. Relatores: Rubens Naman Rizek Junior / Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de pedido de demolição parcial de imóvel tombado, localizado na Praça Amadeu Amaral, nº 14 e Rua Treze de Maio, nº 1.642, no bairro da Bela Vista, o qual consiste em uma torre de abastecimento de água, sendo que a mesma não tem mais uso e se encontra em condições de deterioração e não convém recuperar, conforme alegado pelo interessado. Conforme o relatório técnico (documento SEI nº 024639049) do DPH, o imóvel é protegido por meio da Resolução nº 22/CONPRESP/2002, que tratou do tombamento do bairro da Bela Vista, que estabeleceu, para o imóvel em tela, o Nível de Preservação 3 (NP3), assim definido: “Preservação parcial do bem tombado. Quando se tratar de imóvel deverão ser mantidas as características externas, a ambiência e a coerência com o imóvel vizinho classificado como NP1 e NP2, bem como deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas originais.” **Definiu também que:** “Com relação aos imóveis classificados como NP3 serão admitidos reparos externos visando conservação e manutenção do bem tombado, sem modificação de vãos, estrutura ou material utilizado.” **O referido relatório técnico concluiu, ao final, que o pedido deve ser indeferido, visto que O imóvel é tombado desde 2002 e a abertura do seu processo de tombamento data de 1990 (Resolução nº 11/CONPRESP/1990), de modo que se existe deterioração do bem protegido, como**

afirma o interessado, decorre da sua própria negligência na conservação e manutenção do mesmo, ao longo das últimas décadas. Entendeu existir uma total inversão de valores, visto que o interessado (SABESP), ainda mais se tratando de uma empresa concessionária de serviço público, deveria propor o restauro do bem, e não a sua demolição. Propôs, ainda, a aplicação de eventual penalidade (multa FUNCAP), em razão da noticiada deterioração do bem tombado. O relatório técnico foi acolhido pelo órgãos do DPH, em especial pela sua Diretora (documento SEI nº 024891423). É o relatório. O pedido de demolição da Sabesp se baseia em que a torre não possui mais utilidade, entretanto o tombamento realizado não foi em razão do seu uso ou utilidade, mas sim em razão de suas características externas. O argumento de que o estado físico da torre se encontra em condições de deterioração também não é válido, visto que o proprietário do imóvel é responsável pela manutenção do imóvel, não podendo ele ser beneficiado pela sua própria negligência. Diante do exposto, VOTO pelo indeferimento do pedido. Quanto à eventual aplicação de penalidade entendo não ser possível uma manifestação neste momento, visto que o processo específico deve ser instaurado de forma a que se respeite a ampla defesa e o contraditório, bem como entendo aplicável o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, qual seja, a obrigação do proprietário em reconstruir ou restaurar o bem tombado às suas custas, de conformidade com as diretrizes traçadas pelo órgão técnico de apoio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ou seja, o interessado deve ser oficiado para cumprimento de suas obrigações.

assessora técnica Juliana Prata apresenta seus argumentos acerca da aplicação de penalidade e de exigência de ações de conservação por parte dos proprietários. O Conselho discute o caso. O conselheiro Marco Winther sugere que o interessado seja comunicado, a exemplo dos casos das ERBs discutidos anteriormente. O conselheiro Antônio Carlos concorda e diz que essa é a sua proposta. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **demolição parcial** foi **INDEFERIDO. Consta a seguinte observação na Folha de Votação:** *Oficie-se ao interessado para restaurar o bem tombado nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 10.032/1985.*

12) PROCESSO: 6025.2019/0014610-2 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH. Assunto: Denúncia / Aplicação de Multa FUNCAP. Endereço: Rua Monsenhor João Felipo, 1 x Rua Borges de Figueiredo – Mooca. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Leandra Capela Celestino (SEL).O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de denúncia de intervenções irregulares no imóvel localizado na Rua Monsenhor João Felipo esquina com a Rua Borges de Figueiredo, SQL 028.046.0049-1, localizado no bairro da Mooca. O bem, denominado Oficinas Casa Vanorden, faz parte do conjunto de edificações industriais tombadas pela Resolução 14/CONPRESP/2007 e tem indicação de preservação integral, incluindo os remanescentes de seu sistema construtivo, como estruturas, tesouras, coberturas, alvenarias, envasaduras e caixilhos. Conforme foto obtida pela Assessoria de Imprensa da Secretaria da Cultura, as fachadas do imóvel receberam pintura nas cores branca e vermelha (documento SEI 019393660). Em vistoria realizada pelo DPH no dia 26/11/2019, constatou-se que as paredes das fachadas de*

tijolos originais de 1909 foram pintadas na cor vermelha, descaracterizando o bem e desrespeitando a resolução de tombamento. Além disso, a tinta acrílica promove uma película na superfície, o que não permite a respiração natural do material. O DPH encaminha o presente com proposta de aplicação de multa FUNCAP, à qual endossamos, considerando os danos elencados. Desta forma, submetemos para análise e deliberação deste D. Conselho. O Conselho discute o caso com imagens projetadas em tela. A conselheira Raquel Schenkman sugere que o interessado seja oficiado para recompor o bem tombado, sob pena de aplicação de multa FUNCAP. O Conselho concorda, determinando prazo de 30 dias para que o interessado apresente um plano de recuperação para o imóvel, em processo apartado a ser analisado pelo DPH. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **aplicação de multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação** foi **DEFERIDA**. **Consta a seguinte observação na Folha de Votação:**

com apresentação de Plano de Recuperação do bem em 30 dias contados a partir da data de publicação da Ata desta reunião. 13) PROCESSO: 6025.2019/0026628-0 (PA relacionado 6025.2019/0018576-0) - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH. Assunto: Aplicação de Multa FUNCAP. Endereço: Rua Maria Cândida, 1789/1813 (Antigo Laboratório Paulista de Biologia). Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Leandra Capela Celestino (SEL). O conselheiro passa a ler seu relato. Síntese: Trata o presente de denúncia de intervenções irregulares no imóvel localizado na Rua Maria Cândida nº 1789/1813, SQL 068.479.0257-4, localizado no bairro da Vila Guilherme, conforme o tratado no processo SEI 6025.2019/0018576-0. O conjunto arquitetônico que abrigou o Laboratório Paulista de Biologia está tombado pela Resolução 31/CONPRESP/2018, que traçou diretrizes para a proteção de sua implantação, características arquitetônicas e ambientais. Os edifícios tombados estão protegidos em suas características arquitetônicas externas, bem como os elementos que a compõem. Para a preservação da ambiência do conjunto, também foi indicada a preservação integral dos recuos de frente e laterais do lote; da geometria dos caminhos, dos jardins e dos pátios centrais e laterais, não sendo permitida sua ocupação por construções ou quaisquer elementos que venham comprometer a leitura arquitetônica do conjunto. Conforme vistoria realizada no dia 05/12/2019, para averiguar as intervenções efetuadas, constatou-se que as modificações se limitaram ao jardim frontal e à implantação de um pano de vidro temperado justaposto à fachada do edifício, impedindo a leitura arquitetônica do mesmo. Embora a reforma não tenha sido acompanhada por um profissional especializado, alguns elementos constituintes da arquitetura exterior e interior foram mantidos e recuperados. O DPH encaminha o presente com proposta de aplicação de multa FUNCAP, à qual endossamos, considerando os danos elencados. Desta forma, submetemos para análise e deliberação deste D. Conselho. A conselheira Raquel Schenkman diz que o arq. Mauro Pereira realizou visória no local, inclusive internamente, constatando a descaracterização da fachada. No entanto, comenta que a situação é reversível, pois a fachada original está escondida pela “caixa” construída a sua frente. O conselheiro Guilherme sugere que neste caso também seja

solicitado um Plano de Recuperação aos proprietários. A conselheira Marianna Al Assal faz uma menção sobre a gravidade do caso, pois os interessados tinham pleno conhecimento das restrições, haja vista os recursos impetrados contra o tombamento e discutidos recentemente pelo Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **aplicação de multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação** foi **DEFERIDA. Consta a seguinte observação na Folha de Votação:** *com apresentação de Plano de Recuperação do bem em 30 dias contados a partir da data de publicação da Ata desta reunião. Destaca-se a gravidade da intervenção dado o conhecimento do proprietário as restrições de tombamento. 16)*

PROCESSO: 2009-0.277.112-0 - Interessado: José Augusto Schramm Brasil. Assunto: Regularização – Igreja de São Geraldo. Endereço: Largo Padre Péricles, s/nº - Perdizes. Relator: Vitor Chuster / Carlos Alexandre da Graça Duro Couto (CREA). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Presente processo foi objeto de nossa relatoria na reunião de número 699 em 05/08/2019, quando fizemos o seguinte encaminhamento: “1 – a apresentação do projeto arquitetônico de regulação, com sua juntada aos autos deste processo, para vistas deste relator; 2 – Vistoria técnica do DPH “in loco” para averiguar se o projeto apresentado (item anterior) ainda confere com o existente no local, dado é claro, ao lapso de tempo decorrido entre o protocolo do pedido em 2009 e os dias de hoje, afinal se passaram quase 10 (dez) anos. Após cumpridas essas formalidades, este processo deverá ser reenviado a este relator para análise. Pelo exposto solicito que este processo seja reenviado ao DPH para cumprir com as providências apontadas”. Anteriormente à essa nossa manifestação, o DPH já havia, em julho de 2019, analisado a sua solicitação de regularização protocolada em 2009, exarando parecer favorável à regularização, pois confrontando-a com as diretrizes constantes da resolução nº 25/CONPRESP/2013, verificou-se que não há agravo na situação, e que portanto declarou-se favorável à aprovação da regularização pleiteada. Tal entendimento foi ratificado pelo Sr. Supervisor de Salvaguarda, bem como pela Sra. Diretora do DPH. Voto do relator: Trata-se de processo físico, que ao digitalizar o teor do mesmo, por algum lapso, não houve a inclusão do projeto arquitetônico da regularização pleiteada. Por essa razão não tivemos como analisá-lo em 05/08/2019. O DPH por sua vez, conforme solicitamos anteriormente, em 22/08/2019 realizou vistoria no local e informou não haver alteração significativa no imóvel a ser regularizado, exceto por um jardim com gradil, na parte posterior do imóvel, que atualmente encontra-se com piso de cimento. Em que pese essa pequena discrepância anotada, o próprio DPH afirma que tal situação não interfere no pedido inicial. Diante do exposto, acolho a recomendação do DPH e voto favoravelmente à regularização solicitada. É nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. O Conselho discute o caso com imagens projetadas em tela. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **regularização da Igreja São Geraldo** foi **DEFERIDO. 17) PROCESSO: 6025.2019/0019170-1** - Interessado: CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Assunto: Adequação da Estação da Luz/CPTM ao fluxo de passageiros por meio da ampliação da área operacional da*

plataforma central (2 e 3). Endereço: Praça da Luz, s/nº - Luz. Relator: Vitor Chuster / Carlos Alexandre da Graça Duro Couto (CREA). O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente processo de solicitação de aprovação do anteprojeto de adequação da plataforma central (2 e 3) da Estação da Luz para uso operacional da extremidade leste, no sentido Brás, em razão do fluxo crescente de passageiros. Essa ampliação se dará em uma área atualmente desocupada embaixo dos viadutos da Rua Brigadeiro Tobias e Av. Tiradentes, onde antes estava localizado o edifício dos sanitários públicos desativados, demolidos em agosto de 2018 (croquis de localização às folhas 38 e 40). Trata-se da ampliação de 70 (setenta) metros, que perfaz um total de 690 (seiscentos e noventa) metros quadrados de área útil da plataforma central, cujas características gerais da construção conta à folha 39. Essa obra é na verdade uma adequação e adaptação técnica, da plataforma existente oriunda da reforma realizada na década de 1950. O núcleo de Projeto, Restauro e Conservação do DPH em sua análise técnica, entendeu como possível de aprovação o anteprojeto apresentado, uma vez que não prejudica o bem tombado. O parecer favorável foi ratificado tanto pela Supervisão de Salvaguarda, bem como pela Diretora Substituta do DPH. Voto do Relator: Diante do exposto, acolho a recomendação do DPH e voto favoravelmente à aprovação do anteprojeto apresentado. É a nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **adequação da estação da Luz/CPTM ao fluxo de passageiros por meio da ampliação da área operacional da plataforma central (2 e 3)** foi **DEFERIDO. 18) PROCESSO: 6027.2019/0008705-0** - Interessado: SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Assunto: Estudo preliminar de ampliação do playground com transferência dos equipamentos de ginástica para outro setor do Parque do Povo. Endereço: Av. Henrique Chamma x R. Brig. Haroldo Veloso x Av. Cidade Jardim – Itaim Bibi. Relatores: Marianna Boghosian Al Assal / Mônica Junqueira de Camargo (IAB). A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de proposta encaminhada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente para a avaliação desse Conselho, de estudo preliminar elaborado pela Cooperante do Parque do Povo para a ampliação do playground e transferência dos equipamentos de ginástica voltados à terceira idade para outro setor, plano e desimpedido, junto a onde já se encontram as quadras poliesportivas. As informações contidas na proposta e relatório de visita, bem como nos desenhos anexados, indicam que a intervenção proposta não interfere na paisagem e vegetação existente, assim como também não altera os sentidos e uso da ocupação do parque, tombado Ex-ofício, pela resolução CONPRES 11/2017, acompanhando a resolução CONDEPHAAT SC24/1995. Pelo contrario, a intervenção parece reforçar o uso público e diverso que o parque já possui. Acompanho portanto o parecer do corpo técnico do DPH, votando favoravelmente à aprovação dessa estudo preliminar. O Conselho discute o caso. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **estudo preliminar de ampliação do playground com transferência de equipamentos para outro setor do Parque do Povo** foi **DEFERIDO**. A conselheira Raquel Schenkman informa

que os itens 19 ao 33 da Pauta são referentes à proposta de indeferimento por não atendimento de comunique-se. O secretário executivo informa que recebeu ofício da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB referente ao item 24, e da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP referente ao item 32, solicitando a retirada de seus processos de pauta. A conselheira Raquel comenta que esses processos estão parados há muito tempo, sem manifestação dos interessados. O conselheiro Guilherme Del’Arco comenta que existe um processo em Licenciamento acerca da Sala São Paulo na mesma situação. A conselheira Raquel entende que os processos devam ser indeferidos, e que os interessados apresentem um novo projeto no formato eletrônico. Considerando que a Sra. Ana Karina da Silveira Barbosa, interessada no item 32, estava presente na sessão, mas que foi dispensada, a conselheira Raquel sugere destacar os itens 24 e 32 dessa Folha de Votação, mantendo-os na Pauta da próxima reunião, para agendar uma conversa com os interessados explicando a situação e o caminho de uma nova autuação do pedido, de forma eletrônica. O Conselho não vê óbices. **24) PROCESSO: 2017-0.111.613-4** - Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil. Assunto: Restauo. Endereço: Praça da Sé, 385 – Sé. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **32) PROCESSO: 2016-0.227.550-1** - Interessado: OSESP - Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo. Assunto: Regularização. Endereço: Praça Júlio Prestes, 148 x Rua Mauá – Luz. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. É dado início à votação em bloco.** **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, os **pedidos referentes aos itens 19 ao 23, 25 ao 31, e 33 da pauta** foram **INDEFERIDOS POR NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE E/OU ABANDONO.** Segue relação dos processos. **19) PROCESSO: 2018-0.105.026-7** - Interessado: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Assunto: Reforma. Endereço: Avenida do Estado, 2728 – Pari. **INDEFERIDO.** **20) PROCESSO: 2018-0.009.339-6** - Interessado: Condomínio Edifício Daniel Martins Ferreira. Assunto: Reforma. Endereço: Largo do Paissandu, 51 – Centro. **INDEFERIDO.** **21) PROCESSO: 2017-0.178.463-3** - Interessado: Polícia Militar do Estado de São Paulo / Centro Integrado de Apoio Patrimonial. Assunto: Conservação. Endereço: Rua Dr. Gabriel dos Santos, 81 – Santa Cecília. **INDEFERIDO.** **22) PROCESSO: 2017-0.173.297-8** - Interessado: Savoia Participações Ltda. Assunto: Instalação de canteiros. Endereço: Rua Vitorino Carmilo, 453 a 473 – Campos Elíseos. **INDEFERIDO.** **23) PROCESSO: 2017-0.118.511-0** - Interessado: Condomínio Edifício Santa Rita. Assunto: Conservação. Endereço: Avenida São Luis, 71 – Centro. **INDEFERIDO.** **25) PROCESSO: 2017-0.103.770-6** - Interessado: Hu Li Feng. Assunto: Construção. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, 745, 753 e 757 – Liberdade. **INDEFERIDO.** **26) PROCESSO: 2018-0.051.244-5** - Interessado: R.R.B. Administração de Imóveis Ltda. Assunto: Conservação. Endereço: Avenida Angélica, 1212 – Higienópolis. **INDEFERIDO.**

27) PROCESSO: 2018-0.073.849-4 - Interessado: Eliana Raposo do Amaral. Assunto: Regularização. Endereço: Rua Maria José, 130 – Bela Vista. **INDEFERIDO.** **28) PROCESSO: 2017-0.115.851-1** - Interessado: Blue Bird Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Restauro. Endereço: Praça Marechal Deodoro, 208, 212 – Santa Cecília. **INDEFERIDO.** **29) PROCESSO: 2018-0.110.318-2** - Interessado: Condomínio Edifício Ribeirão Preto. Assunto: Instalação de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Rua Teixeira da Silva, 96 – Paraíso. **INDEFERIDO.** **30) PROCESSO: 2018-0.006.004-8** - Interessado: Deise Marques Araujo. Assunto: Implantação de Projeto Urbano – Boulevard do Ouro. Endereço: Rua Barão de Paranapiacaba – Sé. **INDEFERIDO.** **31) PROCESSO: 2018-0.013.575-7** - Interessado: Maria Lucia Carramenha de Goes. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Deputado Bady Bassit, 453 – Caxingui. **INDEFERIDO.** **33) PROCESSO: 2017-0.080.636-6** - Interessado: Trento Leming Imóveis Ltda. Assunto: Reforma. Endereço: Avenida Paulista, 2854 – Sobreloja 4 – Cerqueira Cesar. **INDEFERIDO.** O conselheiro Vitor Chuster se retira da reunião neste momento. **34) PROCESSO: 6025.2020/0000885-2** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Inventário Memória Paulistana (Placas Aniversário de SP – Lote 2). Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel Schenkman relembra o caso, que já foi apresentado na reunião anterior, mas que por conta do horário avançado não houve votação. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **proposta do conjunto de Placas do Inventário Memória Paulistana, referente às Placas de Aniversário de SP – Lote 2** foi **DEFERIDA**. O Presidente sugere que na próxima e última reunião deste mandato do Conselho, seja feita uma pequena confraternização. O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 17h50. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.